

CONTRATO DE FINANCIAMENTO		FINAME PROVIAS
BDMG/BF Nº 152.514/12	VENCIMENTO FINAL	VALOR: R\$ 1.245.000,00

PREÂMBULO

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, doravante denominado **BDMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final nomeados.

BENEFICIÁRIO: FRANCISCO SÁ, CNPJ 22.681.423/0001-57, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39.580-000.

VALOR: R\$ 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais) em moeda corrente, a ser provido com recursos originários do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, de repasse da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

FINALIDADE: O financiamento destina-se a aquisição de:

- Uma motoniveladora, modelo 12K, marca Caterpillar, motor diesel CAT C7, no valor de R\$595.00,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais);
- Dois caminhões modelo 24-250-CE, marca Volkswagen, no valor unitário de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), perfazendo um total de R\$ 456.00,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).
- Um caminhão, modelo 15-180-CE, marca Volkswagen, no valor unitário de R\$194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)

PRAZOS: O prazo de carência é de 6 (seis) meses, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/07/2012. O prazo de amortização é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira na data 15/11/2012.

FORMA DE PAGAMENTO: A dívida será paga em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15/11/2012 e a última em 15/10/2016, independentemente da emissão de aviso de cobrança.

NÚMERO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE CRÉDITO - PAC Nº: 26.515-2, 26.516-0, apresentadas pelo BDMG, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

JUROS: Os juros são devidos à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I. O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do contrato, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a

CONTRATO DE FINANCIAMENTO		FINAME PROVIAS
BDMG/BF Nº 152.514/12	VENCIMENTO FINAL	VALOR: R\$ 1.245.000,00

incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo: TC - Termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato. O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal. II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; III. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, será pago trimestralmente, a partir de 15/07/2011. No período de amortização, este montante será pago juntamente com as parcelas do principal, e no vencimento ou liquidação deste instrumento, independente de emissão de aviso de cobrança.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIBERAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO: Sem prejuízo do estabelecido na cláusula **CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**, o BENEFICIÁRIO deverá:

- I. Devolver este instrumento acompanhado da cópia de publicação do seu extrato no órgão de divulgação do Estado;
- II. Apresentar traslado da procuração por instrumento público, conforme modelo fornecido pelo BDMG;
- III. Apresentar cópia das cartas dirigidas às entidades pagadoras dos tributos dados em garantia, devidamente autenticada;
- IV. Renovar certidão negativa junto ao INSS.

GARANTIA: Para segurança e garantia deste instrumento são dadas ao BDMG em vinculação em garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, as receitas de transferências de FPM e ICMS, de que é depositário o Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.618.500,00 (um milhão seiscentos e dezoito mil quinhentos reais)

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento das obrigações ora assumidas, o BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BDMG seu mandatário para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente da fonte pagadora da receita dada em garantia, montante de recursos suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, o BDMG, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - O BDMG poderá, a seu critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO, promover o recebimento de importância em atraso mediante simples

CONTRATO DE FINANCIAMENTO		FINAME PROVIAS
BDMG/BF Nº 152.514/12	VENCIMENTO FINAL	VALOR: R\$ 1.245.000,00



apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal, correção monetária, juros e multa, que o BENEFICIÁRIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou completar as receitas provenientes das receitas oriundas de FPM e ICMS.

Parágrafo Terceiro - Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos garantidos, o BENEFICIÁRIO pagará as obrigações assumidas neste ato com recursos provenientes de outras fontes orçamentárias.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: Na hipótese de liquidação antecipada do saldo devedor vincendo concedido através deste instrumento, o BENEFICIÁRIO deverá pagar ao BDMG, no ato da liquidação, tarifa no valor máximo de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos cinquenta reais), calculada da seguinte forma:

- para os casos de liquidação antecipada total do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o saldo de principal vincendo corrigido nos termos deste instrumento, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento;
- para os casos de liquidação antecipada parcial do saldo devedor vincendo: valor em reais apurado pela aplicação da taxa de 1% incidente sobre o montante liquidado antecipadamente, dividido pelo número total de dias do contrato e multiplicado pelo número de dias remanescentes para o seu vencimento.

VENCIMENTO FINAL DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO: 15/10/2016

CERTIDÕES: Foram apresentadas e encontram-se arquivadas neste Banco a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito, em nome do BENEFICIÁRIO, de nº 080072012-11026010, expedida em 20/03/2012 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; o Certificado de Regularidade Fiscal referente ao FGTS, de nº 2012030300110765175290, expedido em 03/03/2012, pela Caixa Econômica Federal - CEF; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de nº B9DC.981ª.EAF1.4537 expedida em 15/02/2012 pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

ORÇAMENTO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito deferido ao BENEFICIÁRIO visa proporcionar-lhe recursos destinados exclusivamente à aquisição de máquinas, equipamentos.

Valores em: R\$ (1)

Discriminação	Valor a Realizar	Valor Realizado Financiável	Valor realizado não financiável	Valor a realizar + Rlzd Financiada
Usos	1.245.000,00	0,00	0,00	1.245.000,00
Investimentos Fixos	1.245.000,00	0,00	0,00	1.245.000,00
Aquis. Máquinas/Equipamentos Nacionais/Novos	1.245.000,00	0,00	0,00	1.245.000,00

CONTRATO DE FINANCIAMENTO		FINAME PROVIAS
BDMG/BF Nº 152.514/12	VENCIMENTO FINAL	VALOR: R\$ 1.245.000,00

Fontes	1.245.000,00	0,00	0,00	1.245.000,00
Recursos de Terceiros	1.245.000,00	0,00	0,00	1.245.000,00
Repasse	1.245.000,00	0,00	0,00	1.245.000,00
BNDDES / FINAME TJLP	1.245.000,00	0,00	0,00	1.245.000,00

CLAUSULAS CONTRATUAIS

CONDIÇÕES GERAIS: Fazem parte integrante deste contrato naquilo que não o contrariarem:

- I. as Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG, neste instrumento chamadas simplesmente NORMAS, constantes da escritura lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, livro 445-B, folhas 100 a 108, registrada sob o número 30.260, do livro M-5, no Cartório do Segundo Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte-MG;
- II. no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, de 31 de outubro de 2001 e de 25 de março de 2008, respectivamente, doravante denominadas DISPOSIÇÕES;
- III. no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

DISPONIBILIDADE: Em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, e, quando for o caso, de capital de giro associado respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Além de outras obrigações assumidas neste instrumento, o BENEFICIÁRIO, se obriga especialmente, a:

- I. cumprir toda a legislação aplicável, em especial a referida na cláusula **CONDIÇÕES GERAIS** deste instrumento;
- II. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- III. permitir ao BNDES/FINAME e ao BDMG, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

CONTRATO DE FINANCIAMENTO		FINAME PROVIAS
BDMG/BF Nº 152.514/12	VENCIMENTO FINAL	VALOR: R\$ 1.245.000,00



- IV. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste instrumento;
- VII. observar, durante o prazo de vigência deste instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- IX. enviar ao BDMG, durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, seus balanços de encerramento de exercício;
- X. esclarecer, durante o período de vigência deste instrumento, qualquer apontamento cadastral relativo a ela ou a seus sócios;
- XI. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME e BDMG, sob pena de rescisão de pleno direito deste instrumento, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XII. comprovar quando solicitado pelo BDMG a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como o cumprimento das Condições Especiais V e VI;
- XIII. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);
- XIV. a aplicar os fundos fornecidos única e exclusivamente na realização do projeto específico que deu origem a este contrato;
- XV. utilizar o total do crédito dentro do prazo assinalado para a carência, a contar da data de assinatura deste instrumento;
- XVI. comunicar os fatos ao BDMG, na hipótese de ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, decorrentes de danos ambientais do projeto financiado;
- XVII. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG ou ao BNDES/FINAME os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- XVIII. apresentar ao BDMG e ao BNDES/FINAME, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa;
- XIX. mandar confeccionar placas alusivas à colaboração financeira obtida, conforme modelos especificados pelo BDMG e pelo BNDES/FINAME, respectivamente, mantendo-as afixadas em lugar visível da unidade financiada, até final liquidação das obrigações, respondendo

CONTRATO DE FINANCIAMENTO		FINAME PROVIAS
BDMG/BF Nº 152.514/12	VENCIMENTO FINAL	VALOR: R\$ 1.245.000,00

- pelo custo de sua confecção, transporte e colocação, e mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração do BDMG/BNDES;
- XX. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a sua situação, sobre as obras e os equipamentos, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo que o BDMG estipular;
- XXI. cumprir as Normas Sobre o Apoio Financeiro do BDMG, neste instrumento chamadas simplesmente NORMAS, constantes da escritura lavrada no Cartório do Terceiro Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG, livro 445-B, folhas 100 a 108, registrada sob o número 30.260, do livro M-5, no Cartório do Segundo Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, MG;
- XXII. apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ocorrência da incapacidade, insolvência, recuperação judicial, falência ou do falecimento de qualquer dos inicialmente aceitos, novo fiador, cuja aceitação ficará a critério exclusivo do BDMG;
- XXIII. apresentar Autorização de Funcionamento/Licença Sumária ou Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da DN74/COPAM bem como legislação estadual e federal pertinente, ou apresentar efetivo cumprimento das obrigações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a interveniência do Sistema Estadual do Meio Ambiente, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente, ou outro documento cabível;
- XXIV. registrar a operação no sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- I. inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES/FINAME;
- II. apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO e verificada pelo BDMG no endereço www.mpas.gov.br;
- III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, dos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso;
- IV. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando ta comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO a respeito;
- V. inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIÁRIO ou garantidores;
- VI. a devolução ao BDMG do presente instrumento, acompanhado da cópia de publicação do seu extrato no órgão de divulgação do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua celebração, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- VII. liberação dos valores pelo repassador;
- VIII. comprovação, pelo BENEFICIÁRIO, do cumprimento das obrigações e condições pactuadas neste instrumento.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: O BDMG poderá suspender a liberação do crédito quando:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO		FINAME PROVIAS
BDMG/BF Nº 152.514/12	VENCIMENTO FINAL	VALOR: R\$ 1.245.000,00



- I. o BENEFICIÁRIO ou garantidores estiverem inscritos em serviços de proteção ao crédito ou congêneres ou for constatada existência a eles relativa de qualquer restrição cadastral, a critério do BDMG;
- II. o BENEFICIÁRIO deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- III. qualquer parcela liberada tenha sido aplicada de forma diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula **VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO**;
- IV. o repassador vier a suspender a liberação dos recursos ao BDMG.

Parágrafo Único - A suspensão da liberação vigorará até que seja sanada a situação motivadora, ficando o valor contratado limitado ao desembolsado, com o correspondente cancelamento das liberações subseqüentes, caso não haja a regularização respectiva.

COMPROVAÇÃO: O BENEFICIÁRIO se obriga a comprovar ao BDMG, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a liberação total do crédito, a respectiva aplicação, bem como a contrapartida de recursos próprios, prevista no projeto.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Toda prestação de amortização de principal e encargos cujo vencimento ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou do município de Belo Horizonte será, para todos os fins e efeitos, deslocada para o primeiro dia útil subseqüente.

IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito do BENEFICIÁRIO quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado deste instrumento, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

Parágrafo Único - Poderá ainda acarretar o vencimento antecipado deste instrumento e sua imediata exigibilidade, bem como a sustação de qualquer desembolso, sem prejuízo das hipóteses legais:

- I. o inadimplemento de qualquer obrigação do BENEFICIÁRIO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- II. a falsidade da declaração a que alude o art. 1º, parágrafo 1º, alínea c, do Decreto nº 99.476, de 24 de agosto de 1990;
- III. a não disponibilização dos dados e das informações necessárias ao acompanhamento da execução do projeto, bem como de negar o acesso físico ao representante do BDMG ou do Órgão Repassador;
- IV. não complementar as garantias quando notificado de sua insuficiência.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO		FINAME PROVIAS
BDMG/BF Nº 152.514/12	VENCIMENTO FINAL	VALOR: R\$ 1.245.000,00

ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO: Os encargos financeiros cobrados pelo BDMG, relativamente a toda obrigação vencida e não paga, serão devidos dia a dia, desde a data da exigibilidade inadimplida, até a sua correspondente liquidação. O seu montante compreende juros moratórios calculados à taxa de 12,0% (doze por cento) ao ano e juros compensatórios equivalentes a 2 (dois) pontos percentuais acima da taxa média SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acumulada a partir do dia 21 (vinte e um) de cada mês até o dia 20 (vinte) do próximo mês imediatamente anterior ao da aplicação dos encargos por atraso. Ao final de cada mês o saldo relativo à obrigação vencida e os encargos financeiros decorrentes do inadimplemento, não liquidados, serão somados e considerados um único saldo devedor para efeito da incidência dos encargos correspondentes, nos termos da legislação específica.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BDMG, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas no instrumento.

MULTA DE AJUIZAMENTO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

INSCRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E PROTESTO: Fica ciente o BENEFICIÁRIO e os garantidores que o não pagamento do principal da dívida vencida e encargos sobre esta incidentes autoriza o BDMG a inscrever os mesmos nos serviços de proteção ao crédito, bem como protestar o presente por falta de pagamento, e efetuar o lançamento das despesas decorrentes a débito do BENEFICIÁRIO.

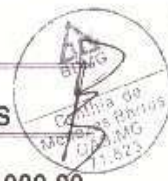
ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste contrato poderá, a critério da BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pela BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BDMG comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG com o BENEFICIÁRIO e coobrigados em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades decorrentes do presente contrato não significa renúncia aos mesmos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO		FINAME PROVIAS
BDMG/BF	VENCIMENTO FINAL	
Nº 152.514/12		VALOR: R\$ 1.245.000,00



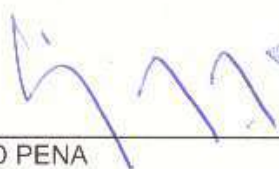
FORO: Para qualquer procedimento judicial as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 30 de março de 2012.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ

JOSÉ MARIO PENA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Nome: RICARDO SILVA ALVES
CPF: 007 502 756-93



Nome: DANIEL EVANGELISTA FREIRE
CPF: 955 036 846-72

7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZON
Rua dos Goltacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) abaixo:
(BEK84001) JOSÉ MARIO PENA
Belo Horizonte, 04/04/2012
Emo:3,44 TEJ: 1,07 TOTAL 4,51
Em testemunho da verdade
Daniel Evangelista Freire
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENDERÇOS OU RASGOS" AA244